**Substitutivo n. 01/2017.**

**Substitutivo ao Projeto de Lei n. 07/2017.**

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores

Os Vereadores **LUIZ MAYR NETO** e **KIKO BELONI** apresentam aos demais Vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e esperada aprovação, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei n. 07/2017 que Institui o Programa "Adote uma Praça" e estabelece regras especiais para a celebração, no âmbito do referido Programa, de termos de adoção com a iniciativa privada, que tenham por objeto as áreas que especifica.

JUSTIFICATIVA

Em diversos municípios brasileiros foram instituidos programas de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada com o intuito de buscar o aprimoramento e preservação de logradouros públicos como praças, jardins, parques, canteiros centrais, rótulas e outros bens públicos que necessitem de manutenção permanente. Normalmente chamados de "Adote uma Praça", estes programas permitem a qualquer pessoa física ou jurídica assumir a responsabilidade de urbanizar e manter áreas verdes públicas do município em troca de publicidade no local.

Embora louvável o Projeto de Lei original, o presente substitutivo pretende adequar alguns pontos e alterar redações de dispositivos específicos de modo a adequa-los a legislações de outros municípios onde o Programa apresenta resultados satisfatórios, como Porto Alegre e São Paulo.

Primeiramente, a nomenclatura do documento a ser firmado entre o particular e o ente público foi alterado de "Contrato de Parceria 'Adote uma Praça'" para "Termo de Adoção". Isto porque, juridicamente, todo "contrato" público deve ser regido pela Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e presume um acordo de vontades entre as partes, em que haja a estipulação de obrigações recíprocas. Este, no entanto, não é o vínculo jurídico que se pretende firmar neste Programa, onde os envovidos buscam alcançar determinado objetivo comum, sem interesses contrapostos. Daí porque o vocábulo "Termo" se adequa melhor ao projeto do que "Contrato", haja vista não haver obrigações recíprocas entre o Poder Público e o particular, mas sim a busca de um objetivo comum, qual seja, a melhoria e preservação dos logradouros públicos que especifica.

Ainda no art. 1º, incluiu-se o verbo "aprimorar", além do "preservar" do Projeto de Lei original, de forma a buscar nas propostas apresentadas não apenas a manutenção do que já existe nos logradouros públicos, mas também a realização de obras e serviços que melhorem o seu aspecto visual e paisagístico.

No art. 3º deste Substitutivo foi autorizada a adoção de um mesmo logradouro por mais de uma pessoa, física ou jurídica, o que era limitado no Projeto de Lei original. O intuito desta autorização é permitir que logradouros maiores, como parques e canteiros centrais de longa extensão, que demandam custo elevado de manutenção, possam ser adotados por um número maior de pessoas, diluindo este custo entre todos e motivando o ingresso de interessados no Programa.

Quanto à elaboração das propostas, houve a simplificação do seu objeto, prevendo de modo genérico a execução de obras e serviços de aprimoramento e preservação, sem direcionar o intuito do interessado, já que as propostas passarão pelo crivo da conveniência pelo órgão competente.

A forma de aprovação das propostas também foi modificada neste Substitutivo. Ao invés de apenas se fazer a análise em 30 (trinta) dias e comunicar a aprovação ou rejeição da proposta ao interessado, incluiu-se a necessidade de publicação da proposta na Imprensa Oficial antes de sua aprovação, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, além de possibilitar a outros interessados se manifestarem sobre a proposta. Exemplo desta situação são de pessoas interessadas pelo mesmo logradouro ou de moradores que espontanemente já ornaram as áreas próximas a suas casas com plantas e árvores frutíferas, conforme se vê na extensão da Av. Joaquim Alves Correa.

Quanto ao período de vigência do Termo de Adoção, ampliou-se de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. A ampliação da vigência busca um maior engajamento do interessado com sua proposta, além de destravar o órgão responsável pelo controle destes termos, já que, conforme o § 2º do Art. 8º, a renovação não é automática, devendo passar pelas mesmas exigências de um requerimento novo. Isto possibilita que outros interessados possam apresentar propostas para logradouros já adotados, assim como valorizar a diversidade do Programa.

Já no art. 10, tratou-se da fiscalização das obras e serviços pela Administração Pública, vale dizer, Executivo e Legislativo, nos mesmos termos do Projeto de Lei original. Alterou-se, contudo, o prazo para que o adotante regularize eventual desconformidade em relação a sua proposta, diminuindo de 15 (quinze) para 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão do Termo de Adoção. Esta alteração teve o intuito de exigir rapidez e presteza do adotante, já que, muitas vezes, a irregularidade existente pode prejudicar ou até impedir o uso do logradouro pelos munícipes.

Ainda quanto à rescisão, incluiu-se expressamente a possibilidade de se fazê-la unilateralmente pelo Executivo Municipal, assim como por solicitação específica do adotante, assim evitando o abandono das obras e serviços e disponibilizando o logradouro para outros interessados.

Por fim, coadunando com a justifica original de que "as parcerias mencionadas gerarão custo menor para a Administração Municipal", acrescentou-se um artigo dispondo que os logradouros adotados deverão ser excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais. Além da provável redução deste custo, será possível otimizar a manutenção de outras pontos não adotados.

Deste modo, coloca-se à apreciação esperando a aprovação desta Casa de Leis o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n. 07/2017, respeitando as nobres intenções do vereador que o apresentou originalmente, buscando assim acrescer em seus objetivos de preservação dos logradouros públicos, sem afetar as receitas já comprometidas do Município.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUIZ MAYR NETO KIKO BELONI

Vereador – PV Vereador - PSB

**Substitutivo ao Projeto de Lei n. 07/2017.**

Institui o Programa "Adote uma Praça" e estabelece regras especiais para a celebração, no âmbito do referido Programa, de termos de adoção com a iniciativa privada, que tenham por objeto as áreas que especifica.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – O Município de Valinhos, por esta lei, institui o Programa “Adote uma Praça”, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em aprimorar e preservar os logradouros públicos locais, assinando o respectivo Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos:

I - Áreas verdes;

II – Parques;

III – Jardins;

IV – Praças;

V – Rotatórias;

VI – Canteiros centrais de avenidas;

VII – Pontos turísticos;

VIII – Outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

Art. 3º – É permitida a adoção de mais de 01 (um) logradouro público pelo mesmo adotante e a adoção de um único logradouro público por mais de 01 (um) adotante.

Art. 4º – O interessado na adoção deverá apresentar sua proposta de trabalho mediante requerimento dirigido à Secretaria de Obras e Serviços Públicos indicando o logradouro escolhido e descrevendo as obras e serviços de aprimoramento e de preservação que pretende realizar, acompanhado ou não de projeto técnico.

§ 1º – Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso ao logradouro público ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 2º – Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade com foto;

II – cópia de comprovante de residência;

III – se for o caso, projetos técnicos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 3º – Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – certidão expedida pela Junta Comercial do Estado;

II – cópia do ato constitutivo e alterações subsequentes;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV – se for o caso, projetos técnicos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 5º – Caberá à unidade competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos verificar a conveniência da proposta e o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 6º – Sendo a proposta admitida, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos expedirá comunicado contendo o número do requerimento, o nome do interessado e o logradouro público objeto da adoção.

§ 1º – O comunicado deverá ser publicado na Impresa Oficial, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da referida publicação, para que outros interessados no mesmo logradouro público possam apresentar propostas substitutivas ou manifestar sobre a proposta original.

§ 2º – Eventuais propostas substitutivas ou manifestações apresentadas dentro do prazo serão analisadas pela unidade competente e, no caso de mais de uma proposta para o mesmo logradouro público, será aprovada aquela que melhor atender ao interesse público.

Art. 7º – Aprovada a proposta, o interessado será convocado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para celebar o Termo de Adoção e receber todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras.

Art. 8º – O Termo de Adoção terá prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, e conterá, sem prejuízo de outras informações, os seguintes dados:

I – a completa identificação do interessado e, no caso de pessoa jurídica, a completa identificação do de seus dirigentes;

II – denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Adoção.

§ 1º – A prorrogação do Termo de Adoção não será automática, devendo o interessado formalizar requerimento específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da validade da adoção.

§ 2º – O requerimento mencionado no parágrafo anterior deve obedecer os procedimentos previstos nos artigos 6º e 7º desta Lei.

§ 3º – O Termo de Adoção não poderá ser transferido a terceiros sem a anuência expressa do Executivo Municipal.

Art. 9º – As obras e serviços realizados pelo adotante, assim como a manutenção e conservação do logradouro público, serão compensadas com o direito de instalar publicidade no local adotado.

§ 1º – A publicidade deverá obedecer aos modelos fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com referência às dimensões, cores, distâncias e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§ 2º – A publicidade é exclusiva para o adotante que firmou o Termo de Adoção, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

Art. 10 – A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços de aprimoramento e preservação do logradouro público, durante toda a vigência do Termo de Adoção, para verificação da conformidade com a proposta de trabalho original.

Parágrafo único – Verificada alguma desconformidade, o adotante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das obras e serviços, sob pena de rescisão do Termo de Adoção.

Art. 11 – O Termo de Adoção poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Executivo Municipal, em razão do interesse público, ou por solicitação do adotante.

Art. 12 – Encerrada a adoção por rescisão ou término de vigência do Termo, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo adotante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos Termos de Adoção firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal